



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 4, DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 2024 (sem emenda)

Autoriza o Poder Executivo a incluir no Calendário Oficial e a realizar a “Campanha dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a incluir no Calendário Oficial e a realizar a “Campanha dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Calendário Oficial e a realizar, anualmente, a “Campanha dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”, consistente no desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre secretarias municipais, órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil organizada visando à mobilização, conscientização e divulgação, com ações educativas, preventivas, culturais e de massa no enfrentamento pelo fim da violência contra as mulheres e pela garantia dos direitos humanos.

Parágrafo único - Fica definido o período de 20 de novembro a 10 de dezembro de cada ano como referência para a realização da Campanha de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º - A Campanha a que se refere o artigo 2º será realizada mediante a articulação das secretarias municipais e a oferta de serviços para realização de palestras, rodas de conversa, seminários, ações e intervenções educativas e de orientações com o objetivo de alertar, conscientizar, prevenir, divulgar e diminuir a violência contra a mulher, pelo direito à vida, à dignidade e à cidadania, com os encaminhamentos necessários.

Art. 4º - A “Campanha dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres” abrangerá intervenções educativas de diversas políticas públicas e distribuição de materiais alusivos à campanha.

Art. 5º - A organização da Campanha e o desenvolvimento das ações a ela relacionadas competem ao Organismo de Políticas para Mulheres - OPM, constituído pela Coordenadoria de Políticas para Mulheres da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, ou sua sucedânea, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

em parceria com demais Secretarias municipais, órgão estaduais e federais e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - Ficam instituídos como símbolos da Campanha de que trata esta Lei a cor “laranja”, o “laço laranja” e a “arte da palma da mão sinalizando pare”, na cor referida.

Parágrafo único - Durante os dias da Campanha, os prédios públicos, comércios e espaços públicos de lazer podem ser iluminados na cor “laranja” e/ou sinalizados com laços da mesma cor.

Art. 7º - As despesas relacionadas à realização da Campanha de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH, ou sua sucedânea.

Art. 8º - Fica revogada a Lei “R” nº 155, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 18 de março de 2025.

GABRIEL BAIERLE

Presidente da Câmara Municipal

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9AF1B5540481A2E65DA52A177C62AE80
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 071556

PL 158/2024
AUTORIA: Poder Executivo

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) GABRIEL BUENO BAIERLE:08441718911

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202503181529111742322552-71556.pdf>

-- FIM --

